

## **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO ESTADO DO TOCANTINS**

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º A Associação dos Servidores Públicos de Tecnologia da Informação e Comunicação no Estado do Tocantins, também representado pela sigla ASTICTO, fundada em 13 de setembro de 2014, com sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, no endereço ARSE 33, Alameda 2, Lote 12, QI H, Casa 01, Plano Diretor Sul, CEP 77.021-062, inscrita no CNPJ sob nº 21.242.925/0001-19, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e sem finalidades políticas, partidárias e religiosas e prazo de duração indeterminado, é um órgão de classe, composto por Servidores Públicos de Tecnologia da Informação e Comunicação no Estado do Tocantins, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º Suas finalidades são:

I - defender e representar os interesses de seus associados junto às autoridades competentes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive em juízo e administrativamente, individual ou coletivamente, como substituta processual, assim como assessorá-los na solução de eventuais conflitos vinculados ao exercício profissional;

II - promover a discussão, negociação e busca da implementação de mecanismos de ascensão profissional, qualificação, especialização, valorização institucional, avanço remuneratório e adequação de estrutura funcional e de trabalho para os profissionais em Tecnologia da Informação, inclusive tecendo propostas para a criação de carreira específica;

III - estimular e promover a excelência profissional de seus associados, visando o melhor resultado técnico-científico e a valorização desses profissionais da área de Tecnologia da Informação (TI), inclusive através da oferta direta ou indireta de cursos e treinamentos;

IV - promover o intercâmbio e a cooperação técnica e institucional entre os associados, bem como, entre estes e organismos congêneres;

V - promover seminários, conferências, palestras, reuniões, cursos e outros eventos de interesse para os associados, administrando os recursos provenientes de tais atividades na execução dos objetivos da ASTICTO;

VI - colaborar, com os órgãos do Governo, na elaboração e concepção de dados e informações que possa subsidiar, de forma direta e indireta, a Gestão de Governança de TI e as atividades desenvolvidas pelos profissionais de tecnologia da informação;

VII - trabalhar pelo aperfeiçoamento da gestão e da governança públicas, da formulação, implementação e avaliação de políticas, programas e planos de gestão e governança da Tecnologia da Informação, no contexto do Estado Democrático de Direito e dos valores

republicanos, com foco no desenvolvimento do setor governamental de Tecnologia da Informação, no estímulo ao uso racional dos recursos públicos e na segurança das informações dos cidadãos e do Estado brasileiro;

VIII - firmar convênios, cooperação, contratos e parcerias com instituições públicas e terceiros;

IX - desenvolver a solidariedade e integração entre os servidores;

X - prestar assistência aos seus associados;

XI - promover e estimular junto aos associados o desenvolvimento de atividades recreativas, desportivas, culturais e sociais.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

Art. 3º Poderão filiar-se à ASTICTO todos os servidores públicos de Tecnologia da Informação e Comunicação no Estado do Tocantins que comprovarem por meio de contracheque a situação de servidor público com cargo ou função na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, inclusive os à disposição em outros órgãos e os aposentados que solicitarem sua inscrição.

§ 1º As outras categorias de Associados são:

I - Fundadores - São aqueles servidores públicos de Tecnologia da Informação e Comunicação no Estado do Tocantins que tenham participado da Assembleia Geral para Fundação da Associação e assinado a lista de presença, realizada em 13 de setembro de 2014;

II - Titulares - São aqueles servidores públicos de Tecnologia da Informação e Comunicação e adimplente com todas as obrigações estatutárias da associação e composta por profissionais de tecnologia no Estado do Tocantins;

III - Colaboradores - São aqueles admitidos após a constituição da associação, sujeitos ou não a contribuição mensal, por decisão da Diretoria Executiva;

IV - Beneméritos - Associado que não se enquadram no Inciso “I”, “II” e “III” deste artigo e que tenham prestado serviços de alta relevância à Associação e foram propostos, para tal classificação, mediante exposição de motivos apresentada pela Diretoria Executiva e aprovada em Assembleia Geral.

§ 2º Só fazem jus à condição de Associado Fundador aqueles cujos nomes e assinaturas constem na ata da Assembleia Geral para Fundação da ASTICTO. Além destes, nenhum outro associado poderá receber a designação de Associado Fundador.

§ 3º A qualidade de associado é pessoal e intransmissível.

§ 4º Para fins deste Estatuto são dependentes dos associados:

I - cônjuge, companheiro (a) enquanto estiver em união estável;

II - filhos menores de 21 (vinte e um) anos de idade, se solteiros;

III - filhos menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que sejam estudantes universitários e solteiros;

IV - outros dependentes nos termos da Lei.

Art. 4º São Direitos dos Associados:

I - dar conhecimento à Assembleia Geral de faltas ou erros cometidos pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva;

II - tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - participar dos eventos técnicos, educacionais, culturais, sociais, esportivos, excursões e demais benefícios/vantagens oferecidas pela Associação, observados os regulamentos específicos;

IV - receber as publicações da Associação;

V - usufruir de todos os convênios, benéficos e serviços assistenciais oferecidos pela Associação;

VI - solicitar à Diretoria ingresso especial nas reuniões sociais, culturais ou esportivas para visitante, responsabilizando-se pela conduta dos convidados;

VII - solicitar à diretoria a convocação extraordinária da Assembleia Geral, mediante requerimento fundamentado e assinado, no mínimo, por 2/3 dos Associados;

VIII - participar de todas as atividades da Associação;

IX - concorrer aos cargos eletivos da Associação, desde que seja servidor efetivo, no Estado do Tocantins, no mínimo a 12 (doze) meses e que conte com no mínimo 6(seis) meses de associado a ASTICTO;

X - participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;

XI - votar e ser votado para os cargos eletivos da associação;

XII - solicitar o desligamento da ASTICTO quando lhe convier, e, na efetivação do seu desligamento, manter-se responsável por todo e qualquer débito existente em seu nome, bem como pelo cumprimento das demais obrigações estatutárias assumidas até o desligamento;

XIII - ter acesso às informações relativas à sua situação como associado, bem como solicitar informações sobre seus débitos e créditos junto à ASTICTO.

Parágrafo único. Quando a participação em eventos técnicos, educacionais, culturais, sociais, esportivos, excursões e demais benefícios/vantagens promovidas pela ASTICTO exigirem pagamento para sua promoção/custeio, o associado deverá usufruir de condição financeira diferenciada ou preferência em relação aos não associados.

Art. 5º São Deveres dos Associados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos, regulamentos, códigos, resoluções dos poderes e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

II - desempenhar, com probidade, zelo e dedicação os cargos e funções para as quais tenha sido eleito ou nomeado, no âmbito da associação;

III - comparecer às reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou de órgãos da Associação de que faça parte;

IV - pagar pontualmente a mensalidade fixada neste Estatuto, bem como todos os compromissos financeiros assumidos perante a associação ou decorrente dessa relação;

V - levar ao conhecimento da Diretoria Executiva quaisquer ocorrências que, direta ou indiretamente, prejudiquem ou ponham os interesses individuais dos sócios acima dos interesses da Associação;

VI - manter a associação informada sobre qualquer alteração dos dados cadastrais pessoais, bem como, de seus dependentes;

VII - comunicar e solicitar a inclusão ou exclusão de dependentes em conformidade com o §4º do artigo 3º deste Estatuto;

VIII - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação;

IX - zelar pelo bom nome da associação, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito e o de seus associados, ou coloquem em risco a integridade física ou moral de qualquer pessoa em suas dependências;

X - manter sua conduta pessoal e profissional em elevados padrões éticos e morais;

XI - elevar o espírito de união, fraternidade, respeito e apoio em causas de interesse comum;

XII - indenizar a associação de qualquer prejuízo material causado por si ou por qualquer de seus dependentes.

Art. 6º Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

### CAPÍTULO III

#### DAS RESPONSABILIDADES E PROIBIÇÕES

Art. 7º A ASTICTO tem personalidade distinta da dos seus associados, os quais não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 8º Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal responderão, porém, pelos danos ou prejuízos que tenham causado à Entidade, aos associados, ou a terceiros, quando, mesmo no exercício de suas funções, tenham procedido com culpa ou dolo, com violação da Lei, do Estatuto ou dos demais regulamentos. A responsabilidade será imputada solidariamente, com e perante a entidade, pelos atos para os quais tenham concorrido por ação ou omissão.

### CAPÍTULO IV

#### DA ADMISSÃO, DISPENSA E REINTEGRAÇÃO

Art. 9º A admissão de associados far-se-á, obedecidos aos requisitos deste Estatuto Social, mediante proposta apresentada à Diretoria Executiva, acompanhada de:

I - preenchimento da Ficha de Cadastro de Filiação, disponibilizado no site da associação, com os dados cadastrais necessários, aceitando e autorizando os termos regidos no cadastro, enviar (upload) a ficha de cadastro scaneado devidamente assinado e documento de identidade legível com foto, ou CNH, que contenha o CPF do proponente;

II - comprovação de exercer legalmente as funções ou de haver se aposentado nessa categoria.

Art. 10. A exclusão de associado far-se-á conforme as seguintes situações:

I - desligamento: a exclusão do quadro social será efetivada a partir de um pedido formal do associado, protocolado junto à Diretoria Executiva;

II - eliminação: a exclusão do quadro social será efetivada pela Diretoria Executiva, em caso de morte do associado ou por infringir o artigo 15 deste Estatuto;

III - exclusão por inadimplência: ocorrerá sempre em caso de inadimplemento, por 4 (quatro) meses consecutivos ou não, da taxa de contribuição social obrigatória e/ou de outras obrigações pecuniárias estabelecidas pela ASTICTO, cabendo à Diretoria Executiva proceder a aviso de cobrança e depois de decorridos 30 (trinta) dias, fazer o devido contato com o associado, informando sobre a sua situação;

IV - exclusão por processo disciplinar: será proposta e aprovada pela Assembleia Geral, sendo admissível por justa causa, assim reconhecida em processo disciplinar regido pelo Diretoria Executiva no qual tenha sido assegurado ao associado o direito a ampla defesa e recurso.

§ 1º Em caso de eliminação ou exclusão por inadimplência cessam as obrigações futuras não isentando, porém, os débitos anteriores.

Parágrafo único. As mensalidades pagas pelo associado não serão devolvidas por ocasião da dispensa ou exclusão do quadro associativo independente dos motivos.

Art. 11. Nos casos de desligamento, eliminação ou exclusão por inadimplência, o associado que tenha sido excluído do quadro social poderá ser reintegrado, devendo-se atendidas às condições de ingresso descritas no artigo 9º - solicitar nova filiação e providenciar a quitação de todos os eventuais débitos anteriores para com a ASTICTO.

## CAPÍTULO V

### DAS PENALIDADES

Art. 12. Ao associado que infringir as disposições estatutárias, normativas e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - suspensão;

III - exclusão do quadro social.

Art. 13. A pena de Advertência será aplicada nas transgressões disciplinares simples, estatutárias, regimentais ou regulamentares, que não impliquem em danos morais e materiais a Associação e outros associados em que para quais não hajam sido previstas outras penalidades específicas.

Art. 14. Estará sujeito à pena de Suspensão o associado que:

I - for reincidente em infração anterior punida com a pena de advertência;

II - injuriar, ofender ou desacatar membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

III - ceder ou utilizar indevidamente convite para ingresso na sede social da associação em seu favor ou de terceiros, bem como se beneficiar de serviços sociais ou de direitos concedidos aos associados;

IV - atentar contra o pudor ou proceder de modo indecoroso nas dependências da sede social;

V - provocar, agredir verbal ou fisicamente, qualquer pessoa, nas dependências da sede administrativa ou social;

VI - tecer comentários desairoso aos serviços e à administração da Entidade, sem provas e com o único intuito de denegrir a imagem da associação ou da sua Diretoria Executiva;

VII - tiver prestado de má fé declarações inverídicas e der publicidade a questões confidenciais da Associação, divulgar ou envolver o nome e o conceito da mesma em questões ou fatos prejudiciais;

VIII - postular ou reivindicar em nome da associação, sem sua prévia e necessária anuência ou concordância;

IX - fazer uso comercial não autorizado, ou barganhar vantagem pessoal, na utilização ou na consecução do nome, das marcas, dos projetos, dos convênios e/ou dos benefícios da associação;

X - promover, na associação, atividades estranhas aos seus objetivos;

XI - causar danos nas dependências, equipamentos e bens da associação, negando-se em repor os prejuízos.

Art. 15. Estará sujeito à pena de Exclusão o associado que:

I - reincidir nas infrações pelas quais já tenham sido punidos por 2 (duas) vezes com a pena de advertência;

II - desviar equipamentos, bens ou recursos da Associação ou deles se apropriar indevidamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis na espécie;

III - for condenado criminalmente, ou estiver aguardando julgamento, em processo cuja natureza e gravidade se tornem incompatíveis com a sua condição de associado;

IV - praticar atos que por sua natureza, venham causar profundo abalo moral ou financeiro ao corpo de associados ou a associação;

V - cometer fraude no processo eleitoral da associação;

VI - praticar ato grave que atente a moral ou prejudique o nome da associação.

Art. 16. A decisão de aplicar qualquer punição ao associado será precedida de procedimento apuratório, sendo assegurado o direito constitucional a ampla defesa e ao contraditório e caberá pedido de reconsideração à Diretoria Executiva no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da comunicação do resultado.

Art. 17. Da decisão da Diretoria Executiva que julgar procedente a aplicação da penalidade de advertência, suspensão e exclusão, caberá recurso, sem efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral que se realizar, o recurso deverá ser interposto à Diretoria Executiva no prazo mínimo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral.

Art. 18. Será criada uma comissão apuratória constituída por até 3 (três) associados designados pela Diretoria Executiva para realização do procedimento disciplinar previsto neste artigo.

Art. 19. Aplica-se no presente procedimento disciplinar, no que couber, as normas processuais previstas no Código de Processo Civil.

Art. 20. O associado que for penalizado com a Exclusão por processo disciplinar poderá retornar aos Quadros desta Associação após o período determinado pela comissão apuratória.

## CAPÍTULO VI

### DA CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 21. O patrimônio da associação será constituído de:

I - recursos financeiros e bens patrimoniais, incluindo todos os bens móveis e imóveis, marcas, patentes, serviços, direitos de imagem, propriedade intelectual, direitos e haveres em moeda corrente, títulos e saldos de aplicações financeiras e depósitos bancários;

II - contribuições estatutárias dos associados, estabelecidas nos respectivos regulamentos internos, e outras contribuições vertidas pelos associados;

III - rendimentos produzidos por seus recursos financeiros e bens patrimoniais; e

IV - doações, legados, aquisições, auxílios, subvenções e outras rendas proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

Parágrafo único. Os investimentos voltados para aquisição de imóveis dependerão de prévia autorização da Diretoria Executiva.

Art. 22. A associação poderá:

I - criar e manter serviços de bar e restaurante, administrando-os por si ou por terceiros, neste caso sob sua inteira responsabilidade;

II - efetuar e manter convênios, firmar contratos de arrendamento, desde que não conflitem com suas finalidades sociais.

Art. 23. Os bens móveis e imóveis da ASTICTO só poderão ser alienados ou realizar permuta de bens da seguinte forma:

I - os bens móveis, aqueles suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, com aprovação de pelo menos da metade mais um da Diretoria Executiva;

II - os bens imóveis, com autorização da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, com presença mínima 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários em primeira convocação, ou em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados efetivos presentes.

## CAPÍTULO VII

### FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS E DESPESAS

Art. 24. Constituem fontes de recursos financeiros para manutenção da Associação:

I - taxas, mensalidades e contribuições regulares dos associados;

II - o fruto de aluguéis, arrendamento ou cessões das dependências da associação;

III - da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades;

IV - doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas;

V - as subvenções;

VI - rendimentos produzidos pelo seu patrimônio e/ou legados de qualquer natureza;

VII - outras rendas.

§ 1º A ASTICTO reserva-se o direito de comercializar treinamentos, serviços e/ou consultoria na área profissional de atuação de seus associados, com a finalidade de constituir patrimônio ou concorrer à consecução dos objetivos estatutários da entidade, obedecidas as restrições legais.

§ 2º O adimplemento da contribuição social obrigatória é condição essencial para que o associado tenha acesso aos serviços, convênios e benefícios prestados pela entidade. Os valores e a periodicidade de pagamento são fixados em decisão da Assembleia Geral.

Art. 25. As despesas da ASTICTO serão compostas pelo conjunto dos gastos efetuados para a sua manutenção ou em razão do exercício de suas finalidades estatutárias, incluindo gastos de manutenção administrativa, física, tributária, logística e custeio de recursos humanos empregados na entidade.

## CAPÍTULO VIII

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26. O balanço anual com as demonstrações financeiras e demais documentos do exercício financeiro do ano anterior juntamente com parecer técnico emitido pelo Conselho Fiscal será apresentado pelo Conselho Fiscal da associação à Assembleia Geral Ordinária que se realizará dentro do prazo de 6 (seis) meses do início do ano subsequente, para votar parecer técnico do exercício anterior emitido pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A prestação de contas compreende o balanço anual do exercício e as demonstrações financeiras, com a respectiva documentação e escrituração contábil.

## CAPÍTULO IX

### DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 27. São Órgãos da Associação:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

#### Seção I

#### Da Assembleia Geral

Art. 28. A Assembleia Geral é o órgão consultivo e deliberativo máximo da ASTICTO, sendo constituída pela reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários a ela presentes dos termos desse Estatuto Social, com a finalidade de aprovar normas e deliberações, de congregar e informar os associados, e fazer prevalecer o princípio da consulta ao corpo social.

I - assembleia da ASTICTO de que trata esse caput, poderá ser realizada de forma presencial ou virtual por vídeo conferência, em uma ferramenta/software específico para tal finalidade, obedecendo ainda os procedimentos/ritos de contagem do quórum previsto neste estatuto;



II - nas Assembleias Gerais, não poderão ser deliberados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 29. Compete, à Assembleia Geral:

I - eleger, dar posse ou destituir membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

II - alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;

III - deliberar sobre a criação, fusão, transformação ou dissolução da ASTICTO, bem como sobre o destino de seu patrimônio, observadas as disposições estatutárias e a legislação vigentes;

IV - tomar conhecimento, anualmente, da prestação de contas da Diretoria Executiva e deliberar a respeito, após apreciação do Conselho Fiscal;

V - eleger e dar posse a novos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para complementar o mandato, quando verificada vacância por renúncia ou exoneração, respeitando as regras de substituição e suplência;

VI - decidir sobre a aquisição e a alienação de bens imóveis e de quaisquer outros valores patrimoniais da ASTICTO, mediante prévia proposta formulada pela Diretoria Executiva;

VII - decidir sobre a extinção da associação e deliberar sobre o destino de seu Patrimônio;

VIII - deliberar soberanamente, no âmbito da entidade, sobre quaisquer assuntos, proposições e interesses da ASTICTO e de seus associados;

IX - apreciar e julgar proposições de aplicação das sanções previstas neste estatuto, quando constar como ponto da pauta de sua convocação;

X - decidir sobre a convocação de consulta ao quadro social;

XI - autorizar, em caso de força maior, a antecipação de eleições ou a prorrogação dos mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

XII - conhecer e decidir acerca de recurso contra decisão que excluir o associado do quadro associativo, quando interposto recurso e lhe assegurando ampla defesa.

Art. 30. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

I - pelo Presidente;

II - pela maioria da Diretoria Executiva desde que o Presidente da ASTICTO não convoque;

III - pelo Conselho Fiscal quando o Presidente da ASTICTO não convocar para prestação de contas;

IV - por associados em pleno gozo dos direitos sociais, em número mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do quadro associativo, quando a Diretoria Executiva não atender, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do requerimento, devidamente fundamentado, ao pedido de convocação.

Art. 31. A convocação da Assembleia Geral será obrigatoriamente realizada por meio de Edital publicado no sítio eletrônico da ASTICTO (<https://asticto.org.br>), ou, Diário Oficial do Estado do Tocantins, ou, jornal de ampla divulgação, e afixado na sede da Associação, contendo a ordem do dia, local, data e hora da reunião, com indicação resumida desses dados.

Parágrafo único - A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias de sua realização no caso dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do artigo 29, e de 10

(dez) dias para os demais casos, com presença mínima 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários em primeira convocação, ou em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados efetivos presentes.

Art. 32. Somente poderá tomar parte da Assembleia o associado em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo que cada associado terá direito a apenas 1(um) voto, sendo permitido o voto por procuração.

Art. 33. A Assembleia Geral poderá permitir a presença de pessoas estranhas ao quadro social da ASTICTO no recinto em que se realizar a reunião, sem direito a voto, com manifestações limitadas àquelas por ela permitidas e somente quando for convocada pelo presidente da associação.

Parágrafo único - Os associados assinarão a lista de presença que será anexada à Ata da Assembleia, entre os presentes.

Art. 34. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente e secretariada pelo Secretário da Associação. Na falta de um ou de outro, pelos seus substitutos, ou por associado indicado pela Assembleia, entre os presentes.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvados os casos expressos em contrário, serão tomadas por maioria de votos, não se computando as abstenções, os votos em branco ou nulo.

§ 2º Caberá ao Presidente da ASTICTO fixar o tempo das intervenções, bem como deferir ou não as questões de ordem levantadas, com recurso em plenário.

§ 3º Considera-se questão de ordem qualquer esclarecimento ou matéria que se constitua pressuposto lógico para deliberação.

§ 4º A ata dos trabalhos, bem como resoluções da Assembleia Geral será lavrada no livro competente e assinada pelos membros da mesa e, facultativamente, pelos associados presentes.

Art. 35. Para fins de convocação, ou para quaisquer outros, a Assembleia Geral é reunida em caráter ordinário e extraordinário, na forma deste estatuto, serão designadas, respectivamente, Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 36. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, em dia, hora e local designados pelo edital de convocação, para:

I - apreciar e votar o parecer técnico do exercício anterior, emitido pelo Conselho Fiscal;

II - trienalmente para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Estão impedidos de votar as contas e o parecer os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 37. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, a qualquer tempo, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, por convocação do Presidente da ASTICTO, ou quando convocada por no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados, em pleno exercício de seus direitos.

Parágrafo único - A solicitação de convocação de Assembleia Extraordinária será feita em petição dirigida ao Presidente da Associação, devidamente fundamentada e contendo o elenco de matérias que deverão constar de ordem do dia, observadas as formalidades do artigo 30 deste estatuto e Art.59 do Código Civil.

Art. 38. A Assembleia Geral Extraordinária que tiver como objeto a reforma do Estatuto somente se instalará, com presença mínima 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados em

pleno gozo de seus direitos estatutários em primeira convocação, ou em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados efetivos presentes.

## Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 39. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da associação e será composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro.

Art. 40. A Diretoria Executiva terá prerrogativa de criar, alterar e extinguir cargos e grupos de trabalhos não previsto neste Estatuto com a aprovação da maioria dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 41. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de (3) três anos, permitida a recondução por igual período, eleitos por votação ou aclamação, pelos associados presentes na Assembleia Geral.

I - o Presidente não poderá se reeleger por mais de 02 (dois) de mandatos consecutivos;

II - os casos de vacância do cargo Presidente, por renúncia, morte ou destituição, o mandato-tampão não será contabilizado para o limite de 02 (dois) de mandatos consecutivos.

Art. 42. Ao término do mandato os cargos serão transmitidos aos sucessores com a prestação de contas pela Diretoria Executiva, juntamente com o balanço patrimonial da ASTICTO.

Art. 43. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Art. 44. Qualquer dos membros da Diretoria Executiva poderá renunciar ao cargo, a qualquer tempo, mediante manifestação escrita dirigida à Diretoria Executiva, configurando vacância do cargo.

Art. 45. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, indicado pelo Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 46. Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Art. 47. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que necessário e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois membros da Diretoria Executiva, além do Presidente.

Parágrafo único. As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Art. 48. Compete a Diretoria Executiva:

I - suspender, ad referendum da Assembleia Geral, os direitos do associado, cujo procedimento se tornar incompatível com os fins da Associação, ou que deixar de cumprir as disposições estatutárias, assegurando-lhe o direito de ampla defesa;

II - administrar a Associação, zelar pelos seus bens e interesses promovendo o engrandecimento por todos os meios que se fizerem necessário;

III - planejar e conduzir as atividades da entidade, respeitando suas disposições estatutárias, as decisões da Assembleia Geral e os demais dispositivos normativos;

IV - contratar funcionários, em caráter permanente ou provisório, para executar serviços de interesse da entidade, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

V - elaborar normas e regulamentos pertinentes ao bom cumprimento das finalidades da ASTICTO;

VI - propor Resoluções, Normas Internas e alterações no Estatuto Social à Assembleia Geral;

VII - executar as deliberações da Assembleia Geral;

VIII - convocar a Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto;

IX - aplicar penalidades nos casos de sua competência;

X - aprovar as inscrições de novos associados;

XI - elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;

XII - elaborar e executar o orçamento anual;

XIII - efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;

XIV - praticar todos os atos de livre gestão e resolver todos os assuntos de interesse da Associação;

XV - criar gerências patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outras que julgar necessárias ao cumprimento das finalidades sociais, bem como Grupos de Trabalho, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

§ 1º Qualquer dos cargos da Diretoria será declarado vago, em reunião para esse fim especialmente convocada, quando o respectivo ocupante deixar de comparecer, sem motivo justificado, por escrito, a 3 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

§ 2º Qualquer membro dos órgãos da Associação que concorrer a cargo político partidário deverá afastar-se de suas funções na associação, conforme calendário eleitoral, no período compreendido entre o dia de registro da candidatura e o da divulgação oficial do resultado, sendo-lhe assegurado reassumir o cargo no caso de insucesso no pleito.

Art. 49. Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 50. O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano do ano subsequente, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 51. Compete ao Presidente:

I - representar a associação nas suas relações internas e externas, judicial ou extrajudicialmente, perante os poderes públicos e privados, como seu mandatário, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para os fins que julgar necessários;

II - representar a associação, isoladamente ou em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;

III - dirigir e administrar a associação com obediência ao Estatuto Social, às deliberações do Conselho e da Assembleia Geral e à Legislação vigente, podendo constituir mandatários, observados os limites de suas atribuições;

IV - prover rede de contatos junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em especial na esfera de atuação dos associados, em articulação com os demais Diretores Executivos, tendo em vista implementar canais de comunicação e intercâmbio com instâncias técnicas públicas e privadas, parlamentares, entes políticos, sociedade civil organizada e entidades de classe;

V - desenvolver, juntamente com o Diretoria Executiva, atividades pertinentes à articulação com órgãos e entidades da administração pública em todas as esferas de interesse, em especial perante o órgão central de lotação dos associados;

VI - desempenhar atividades pertinentes à articulação com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com vistas ao encaminhamento de propostas relativas à criação e alterações da carreira específica dos Profissionais de Tecnologia da Informação, da valorização do sistema de progressão profissional por mérito e da profissionalização do serviço público;

VII - desenvolver atividades pertinentes à articulação com entidades associativas de outras carreiras organizadas do serviço público brasileiro, com vistas à promoção de políticas de valorização do funcionalismo público e do sistema de progressão profissional por mérito;

VIII - convocar e presidir as Assembleias Gerais;

IX - presidir as reuniões da Diretoria executiva;

X - coordenar os Grupos de Trabalho que desenvolvam estudos e projetos na área de sua atuação;

XI - convocar Assembleia Geral para a constituição da Comissão Eleitoral, no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral em que se realizará a eleição, comunicando tal decisão através de publicação de mensagem no quadro de avisos da sede ou no Sítio Eletrônico da ASTICTO na Internet, ou por via postal ou correio eletrônico a todos os associados de entidade;

XII - assinar, juntamente com Tesoureiro, abertura de contas bancárias, cheques, duplicatas, promissórias, cauções, contratos de empréstimos e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira para a Associação;

XIII - assinar, juntamente com Tesoureiro, os balancetes da Associação a serem encaminhados ao Conselho Fiscal;

XIV - assinar documentos de compra e venda de bens móveis e imóveis, contratos, escrituras, títulos, procurações, bem como contratar ou rescindir contratos com terceiros e demais documentos da Associação;

XV - assinar com os demais membros da Associação, no âmbito das suas respectivas atribuições, títulos de sócios, carteiras, contratos, convênios, correspondências oficiais e outros documentos afins;

XVI - realizar celebrações de contratos, convênios, distratos, acordo de cooperação mútuas, e outras relações úteis e de interesse para os associados;

XVII - autorizar o pagamento de despesas, requisitar passagens áreas/ônibus, hospedagens e movimentar junto com Tesoureiro as contas bancárias, assinando cheques, balanços e outros documentos pertinentes à administração financeira da Associação;

XVIII - aprovar e autorizar o ressarcimento devido de despesas realizadas por associados, e/ou descontados indevidamente em “Folha de Pagamento”, desde que apresentados os documentos comprobatórios, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos, excedendo esse valor, o mesmo deverá ser levado ao conhecimento para deliberação e aprovação da Diretoria Executiva;

XIX - realizar aplicações financeiras básicas, quando deliberado e aprovado pela Diretoria Executiva;

XX - encaminhar à Assembleia Geral, no final do mandato, balanço patrimonial e financeiro, com demonstração de receitas e despesas;

XXI - coordenar os trabalhos de elaboração do orçamento da Associação a ser submetido à deliberação da Assembleia Geral;

XXII - designar auxiliares para funções específicas;

XXIII - exercer outras atividades inerentes ao cargo, não expressas neste Estatuto;

XXIV - propor a Diretoria Executiva a concessão e a cassação de títulos honoríficos.

Art. 52. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - colaborar com o Presidente e demais Diretores, executando as tarefas que lhe forem delegadas;

III - exercer, quando delegado pelo Presidente da Associação, a representação da entidade em juízo ou fora dele;

IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado pelo Presidente da Associação;

V - auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 53. Compete ao Secretário:

I - substituir o Vice-Presidente quando do seu impedimento e o Presidente quando do seu impedimento concomitante;

II - redigir, lavrar e assinar atas das reuniões;

III - assinar por delegação do Presidente, correspondências a expedir;

IV - fazer as devidas comunicações aos associados, admitidos, excluídos e readmitidos;

V - posicionar a Diretoria sobre a situação de associados admitidos, excluídos e readmitidos;

VI - manter sob sua guarda e responsabilidade os livros, atas, relativos às Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva da associação;

Art. 54. Compete ao Tesoureiro:

I - substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos;

II - realizar a gestão administrativa e financeira da ASTICTO, em assessoramento aos membros da Diretoria Executiva, gerenciando o patrimônio da associação, os recursos e as obrigações financeiras, os ativos e passivos financeiros, as taxas de serviços públicos, os impostos e contribuições, mantendo atualizados os registros e controles pertinentes;

III - assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques, aplicações financeiras, títulos e escrituras da associação, dar quitação, autorizar débitos, transferências, pagamentos, solicitar informações de saldos, pedir extratos, emitir e endossar cheques, requisitar talões de cheques, emitir e receber ordens de pagamento;

IV - organizar, coordenar e controlar as atividades da tesouraria;

V - manter sob sua gestão e responsabilidade os valores financeiros pertencentes à associação;

VI - promover a arrecadação e contabilização de toda e qualquer importância devida à associação;

VII - responsabilizar-se, em conjunto com o Presidente, pelas contas bancárias e pelas movimentações financeiras da ASTICTO em estabelecimentos bancários e instituições financeiras, assinando cheques e realizando operações de internet banking;

VIII - executar serviços contábeis e fiscais preferencialmente por meio da contratação de serviço contábil especializado prestado por contador legalmente habilitado - supervisionando balancetes, balanços contábeis, documentos e livros fiscais, prestações de contas, emissão e envio de boletos de cobrança das contribuições, relatórios de fluxo de receitas e inadimplência e outros documentos relacionados;

IX - supervisionar e responder pelos balancetes mensais e o balanço anual, bem como as demais demonstrações financeiras exigidas, assinando-os conjuntamente com o Presidente;

X - propor a Diretoria Executiva os valores de taxas pela utilização de instalações e serviços da associação, mantendo o controle de sua cobrança;

XI - coordenar o fluxo de recursos, de acordo com o orçamento anual, e receber as prestações de conta;

XII - controlar, com o Presidente, a execução dos serviços de natureza contábil e financeira prestados à associação por terceiros;

XIII - cumprir e fazer cumprir o estatuto da ASTICTO.

### Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 55. A administração econômico-financeira da Associação será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição para o período imediato.

Art. 56. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez ao ano;

II - extraordinariamente, a qualquer momento, quando convocado na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º O Conselho Fiscal só poderá deliberar na presença de todos os seus membros.

Art. 57. Ao Conselho Fiscal compete:

I - cumprir e fazer cumprir o estatuto da ASTICTO;

II - comunicar à Diretoria Executiva quaisquer atitudes de associados ou de terceiros que firam ou ameacem os interesses da ASTICTO;

III - comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades observadas no desempenho das atividades da Diretoria Executiva;

IV - examinar, a qualquer tempo, pelo menos de três em três meses, os livros e papéis da Associação, o estado do caixa e do patrimônio social, devendo os membros da Diretoria Executiva fornecer-lhe as informações solicitadas;

V - lavrar no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal o resultado do exame realizado na forma do inciso "I" deste artigo;

VI - apresentar para a Assembleia Geral Ordinária, o balanço e as contas dos Membros da Diretoria Executiva;

VII - recomendar a devida correção nas irregularidades, porventura apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;

VIII - emitir parecer anual a ser apresentado e apreciado pela Assembleia Geral Ordinária;

IX - os membros do conselho fiscal poderão solicitar apoio técnico da contabilidade da associação, para assessorá-los nos exames dos livros, inventários, balanços e contas, peritos contábeis, legalmente habilitados, cujos honorários serão fixados pela Diretoria;

X - é vedado aos membros do Conselho Fiscal reter, por mais de 15 (quinze) dias, documentos, livros, balancetes e balanços da associação;

XI - as deliberações e decisões do Conselho Fiscal são colegiadas e serão tomadas por maioria simples dos seus membros;

XII - é vedado aos membros do Conselho Fiscal a retirada de documentos ou vazamento de informações sobre qualquer deliberação da ASTICTO, divulgar por qualquer meio, bem como qualquer comentário sobre as questões de ordem econômico-financeiras da associação fora do contexto da entidade;

XIII - caso os membros do Conselho Fiscal não cumpram fielmente os prazos estabelecidos neste capítulo, fica autorizado ao Presidente da Associação convocá-los estabelecendo um prazo de 5 (cinco) dias uteis para reunir-se, sob pena de perda do mandato automático;

XIV - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria Executiva retardar por mais de um mês a sua convocação e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes na forma do disposto neste Estatuto.

Art. 58. O Conselho Fiscal não poderá omitir-se sobre irregularidade fiscal de que tenha ciência, praticada pela Diretoria Executiva ou qualquer membro da ASTICTO em seu nome, hipótese em que responderá solidariamente pelos atos irregulares praticados.

## CAPÍTULO X

### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 59. O processo eleitoral é regido pelas disposições deste Estatuto.



Art. 60. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos e proclamados a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, através do voto direto e secreto ou aclamação.

§ 1º Excepcionalmente o mandato relativo ao triênio 2021-2023 será do dia 29 de maio de 2021 até 31 de dezembro de 2023.

§ 2º O período de mandato relativo ao triênio 2021-2023 será menor pela impossibilidade de não ter realizado as eleições em tempo hábil devido a Pandemia do Coronavírus (Covid-19) e as normas de distanciamento social.

§ 3º Os demais mandatos após ano de 2023 terão período de gestão do dia 01 de janeiro a 31 dezembro referente ao triênio daquela eleição.

Art. 61. As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal se realizarão, trienalmente, até o dia 30 do mês de novembro, com afixação do edital na sede da Associação, e publicado no sítio eletrônico da ASTICTO (<https://asticto.org.br>), ou, Diário Oficial do Estado do Tocantins, ou, jornal de ampla divulgação, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, conforme artigo 31 deste estatuto.

Art. 62. O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral constituída pelo Presidente da ASTICTO.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta de 3 (três) membros titulares escolhidos entre os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º Não poderá integrar a Comissão Eleitoral o associado que ocupar qualquer cargo na atual gestão da associação ou que seja candidato a cargo eletivo.

§ 3º Na primeira reunião a Comissão Eleitoral escolherá o seu presidente, cabendo aos outros dois membros a função de secretário da comissão.

§ 4º Após sua constituição a Comissão Eleitoral terá prazo de 5 (cinco) dias uteis para elaborar e divulgar comunicado informando ao corpo de associados sobre a abertura do processo eleitoral.

§ 5º O processo eleitoral poderá ser aberto com antecipação mínima de 30 (trinta) dias da realização das eleições.

Art. 63. Compete à Comissão Eleitoral:

I - divulgar a abertura do processo eleitoral, indicando os cargos em disputa, as condições e o calendário de eleições;

II - acolher a inscrição dos candidatos;

III - homologar ou impugnar as chapas;

IV - julgar os recursos impetrados;

V - analisar pedidos de substituição de candidatos;

VI - promover a divulgação das chapas e demais condições do pleito junto ao quadro de associados;

VII - fiscalizar a propaganda eleitoral;

VIII - certificar-se de que a listagem de votação esteja separada por urna e contemple apenas os eleitores aptos a votar;

IX - nomear mesários e escrutinadores;

X - credenciar fiscais das chapas;

XI - providenciar urnas, cédulas eleitorais, mapas de apuração, crachás para mesários, escrutinadores e fiscais, e todo tipo de material a ser usado na recepção e apuração dos votos;

XII - coordenar o processo de votação;

XIII - dirigir a apuração e proclamar o resultado.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral se dissolve automaticamente após a proclamação oficial dos resultados, lavrando-se as atas respectivas no livro de Atas da Associação.

Art. 64. O prazo para inscrição de chapas será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação da Assembleia Geral para realização das eleições.

§ 1º Não serão admitidas inscrições individuais.

§ 2º Não é permitida a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 3º Apenas os associados titulares e fundadores em dias com suas contribuições estatutárias poderão compor as chapas inscritas.

Art. 65. São inelegíveis para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal os servidores associados:

I - que estiverem afastados de suas funções no Serviço Público;

II - que tenham menos de 6 (seis) meses de associado;

III - servidores que não seja efetivo no seu Quadro de Servidores Públicos.

Art. 66. O pedido de registro de chapa deve ser feito por meio de requerimento e ser direcionado a comissão eleitoral contendo as seguintes informações e documentos anexos:

I - nome da chapa, nome dos candidatos, matrícula funcional, nome dos cargos que irão concorrer, órgão de lotação de candidato e assinatura de todos os componentes da chapa que se responsabilizam pelos dados informados;

II - cópia RG, CPF, comprovante de endereço e contracheque;

III - certidões negativas cíveis, criminais das esferas municipal, estadual e federal;

IV - ser associado a ASTICTO à no mínimo 6 (seis) meses e estar em dia com suas mensalidades.

§ 1º O registro do nome da chapa depende de homologação da Comissão Eleitoral.

§ 2º Caso duas ou mais chapas queiram utilizar o mesmo nome obtém registro aquela que primeiro solicitou a inscrição.

Art. 67. O pedido de inscrição de chapa deverá ser protocolizado conforme orientações na publicação do sítio eletrônico da ASTICTO (<https://asticto.org.br>), ou, Diário Oficial do Estado do Tocantins, ou, jornal de ampla divulgação, no horário normal de expediente, em duas vias, uma das quais será devolvida ao representante da chapa constando o registro da data e hora da entrega dos respectivos documentos, sendo a outra remetida imediatamente para a Comissão Eleitoral.

Art. 68. Todos os entendimentos posteriores ao ato de inscrição devem ser mantidos exclusivamente pela Comissão Eleitoral com o associado candidato indicado como representante da chapa.

Art. 69. Encerrado o período das inscrições, a Comissão Eleitoral terá um prazo de 05 (cinco) dias para:

I - Avaliar se as condições de elegibilidade dos candidatos e de regularidade para registro da chapa foram preenchidas;

II - Verificar a existência de condenações transitadas em julgado que, a critério da Comissão, possam comprometer o desempenho do candidato no cargo que postula;

III - Cientificar formalmente o representante a respeito da homologação ou impugnação do registro da chapa.

Art. 70. A partir da data em que for comunicada pela Comissão Eleitoral, a Chapa terá o prazo de 2 (dois) dias para recorrer da decisão da Comissão, podendo, inclusive, substituir o(s) candidato(s) sem condições de elegibilidade.

Art. 71. A comissão Eleitoral terá 2 (dois) dias, a partir do recebimento do(a) recurso(s) apresentado(s) pela chapa, para comunicar sua decisão final.

Art. 72. No caso de morte de integrante(s) da chapa, é admitida a substituição a qualquer momento.

§ 1º Na hipótese acima, a proclamação do resultado da eleição se dá somente após verificadas as condições de elegibilidade do(s) substituto(s).

§ 2º Constatada a inelegibilidade do substituto, a Comissão Eleitoral anulará o registro da chapa, e, conseqüentemente, os votos a ela atribuídos.

Art. 73. É vedada a substituição de integrante da chapa que, por qualquer razão, tenha desistido de concorrer.

Art. 74. Para candidatar-se a qualquer um dos cargos dos órgãos da associação, só será elegível o associado que atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - não estar cumprindo punição resultante de processo administrativo e/ou processo judicial, já tramitado em julgado;

II - não estar cumprindo condenação por sentença irrecorrível em processo judicial;

III - estar em dia na prestação de contas da própria entidade;

IV - não estar afastado de cargos eletivos da entidade ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular.

#### Seção I Da Votação

Art. 75. A votação nas eleições gerais para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas até o dia 30 do mês de novembro, referente ao ano de término dos mandatos vigentes, da seguinte forma:

I - pelo voto direto em escrutínio secreto de 3 (três) em 3 (três) anos, para as eleições gerais da associação;

II - a votação poderá ser em cédula de papel ou por meio digital utilizando tecnologia específica de forma a garantir o sigilo do eleitor;

III - Para prorrogação de mandato ou realização de eleições complementares para o preenchimento de qualquer cargo dos órgãos da associação, esta será por aclamação em assembleia geral extraordinária a qualquer tempo.

§ 1º Serão observados os seguintes requisitos para eleições:

I - só poderá votar o associado que estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com a sua mensalidade e que esteja associado no prazo mínimo de 30(trinta) dias antes da eleição;

II - o voto será secreto, devendo o eleitor, na cabine indevassável ou em urna eletrônica, colocar a chapa de sua preferência em sobrecarta opaca, rubricada pelo Presidente e demais membros da Comissão Eleitoral, e depositá-la na urna à vista dos presentes;

III - será anulada a cédula que contiver frase, expressões ou sinais que possam comprometer o sigilo do voto;

IV - na eventualidade de se registrar uma única chapa, será considerada eleita se obtiver um mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Art. 76. É permitido o voto por procuração para os associados que não estejam em exercício no município de Palmas, Estado do Tocantins, ou daqueles que não puderem comparecer na Assembleia Geral de acordo com os seguintes critérios:

I - o documento deve ser do tipo Procuração Pública registrada em Cartório e com descrição da finalidade específica;

II - somente outros associados poderão ser nomeados procuradores; e

III - a cada associado presente na Assembleia Geral só será permitido portar uma única procuração.

Art. 77. É permitido o voto eletrônico dos associados que não estejam em exercício no município de Palmas, Estado do Tocantins, ou daqueles que não puderem comparecer à reunião da Assembleia Geral, desde que seja viável para a ASTICTO a formulação de solução de informática que garanta a segurança, a confiabilidade e a confidencialidade do procedimento.

Art. 78. As urnas devem ser em número suficiente para atender à demanda dos eleitores, podendo a Comissão Eleitoral utilizar urnas volantes que propiciem o recolhimento dos votos dos associados nos seus vários setores de trabalho.

I - poderá ser instalada uma urna em subseções sob a fiscalização de uma comissão designada pela Comissão Eleitoral;

II - cada urna deve corresponder, obrigatoriamente, a 2 (dois) mesários.

Art. 79. As chapas podem indicar um fiscal para cada urna, mediante credenciamento por escrito junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os fiscais terão livre acesso ao local de votação, sendo, entretanto, impedidos de comunicar-se com os eleitores e de fazer propaganda de sua chapa.

Art. 80. Cada urna é acompanhada por um boletim, no qual serão registradas as ocorrências e as eventuais irregularidades da votação.

Parágrafo único. O boletim deve ser emitido pelos mesários e assinados, facultativamente, pelos fiscais de cada chapa.

Art. 81. A votação se realiza no máximo em 01 (um) dia, no horário das 09 às 17 horas.

Art. 82. O sufrágio será controlado pela relação de associados que acompanha cada urna e que deve ser assinada pelo eleitor.

Art. 83. A identificação do eleitor é feita mediante a apresentação de documento de identificação oficial com foto ou carteira do associado.

Parágrafo único. É acolhido voto em separado do associado cujo nome, por qualquer razão, não conste da listagem de votação.

Art. 84. São atribuições dos mesários:

- I - conferir se a urna recebida está devidamente lacrada;
- II - contar o número de cédulas recebidas contra o protocolo de entrega da urna;
- III - rubricar as cédulas e dobrá-las de acordo com as instruções;
- IV - romper o lacre de urna na presença dos fiscais e apenas após a autorização dos mesmos;
- V - identificar os associados, retendo o documento de identificação apresentado;
- VI - colher a assinatura do associado na lista de votação;
- VII - fornecer a cédula ao associado e indicar o local de votação;
- VIII - comprovar que o associado deposite seu voto na urna;
- IX - devolver ao associado o documento retido;
- X - no caso de voto em separado, proceder da seguinte forma:
  - a) anular o número e o nome do associado e os motivos da ocorrência no envelope e no boletim da urna;
  - b) fornecer a cédula e um envelope especial para voto em separado do eleitor;
  - c) comprovar que o associado coloque na urna o seu voto, dentro do envelope que foi fornecido.
- XI - Após o encerramento da votação, lacrar a urna e preencher o respectivo boletim com os seguintes dados:
  - a) número de cédulas recebidas;
  - b) número de associados registrados;
  - c) número dos associados que votaram;
  - d) número de cédulas devolvidas;
  - e) assinaturas.

§ 1º As normas previstas na legislação eleitoral em vigor deverão ser aplicadas subsidiariamente a este artigo.

§ 2º O local, hora de início e fim da votação será estabelecido no Edital de convocação.

## Seção II Da Apuração e Proclamação dos Eleitos

Art. 85. A Comissão Eleitoral definirá o número de juntas apuradoras e indicará pelo menos 2 (dois) escrutinadores para cada uma.

Art. 86. As chapas poderão indicar um fiscal para cada junta de apuração, credenciando-o junto à Comissão Eleitoral.

Art. 87. São atribuições dos escrutinadores:

I - receber a urna e o boletim correspondente;

II - verificar o preenchimento do boletim pelos mesários;

III - contar o número de cédulas e os votos em separados;

IV - confrontar o total de votos com o número de assinaturas;

V - verificar a regularidade do voto em separado, eliminando os irregulares e juntando os demais às cédulas válidas;

VI - separar os votos: por chapa, em branco, os nulos e os passíveis de julgamento pela Comissão Eleitoral;

VII - analisar os votos duvidosos, dando-lhe classificação final, ouvida a Comissão Eleitoral;

VIII - contar e conferir os votos;

IX - preencher o Mapa de Apuração, com a assinatura obrigatória dos escrutinadores e opcional dos fiscais da chapa;

X - acondicionar cédulas, lista de assinaturas e boletim de urna em envelope que deverá ser entregue à Comissão Eleitoral, junto com o respectivo Mapa Individual de Apuração.

Art. 88. Os casos de dúvida quanto à validade dos votos, a legitimidade, legalidade ou lisura do processo levantados por mesários, escrutinadores, fiscais ou candidatos serão dirimidos, em última instância, pela Comissão Eleitoral.

Art. 89. Caso o total de votos não coincida com o número de assinaturas, em percentual inferior a 2% (dois por cento) dos votos da urna, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - Apurar a diferença, adicionando ou subtraindo os votos nulos e brancos até atingir a coincidência;

II - Quando o número de votos nulos e brancos for insuficiente para cobrir essa diferença, deverão ser retirados os votos das chapas concorrentes, em números iguais, até alcançar a coincidência.

Parágrafo único: Se a diferença superar o percentual definido no caput deste artigo, a urna deverá ser impugnada.

Art. 90. Em caso de empate, a Comissão Eleitoral determinará a recontagem dos votos.

Parágrafo único: Persistindo o empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato a presidente inscrito detenha o maior tempo de associado.

Art. 91. A proclamação dos eleitos será feita pelo Presidente da Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento da apuração, devendo ser lavrada a respectiva ata.

Parágrafo único: A posse dos eleitos poderá ocorrer de forma imediata, após término de apuração da eleição, ou em até 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 92. A Comissão Eleitoral providenciará o arquivamento de todo o material referente às eleições, o qual ficará à disposição dos interessados pelo prazo de 6 (seis) meses contado a partir da proclamação dos eleitos.

Art. 93. As dúvidas suscitadas em relação ao processo eleitoral serão resolvidas pela Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO XI

### DAS MENSALIDADES

Art. 94. Fica estabelecido que a mensalidade paga pelo associado será de 0,5 % (meio por cento) do seu vencimento.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá estabelecer critérios de isenção para associados, limitado a 6(seis) meses.

Art. 95. A mensalidade paga pelo associado será mediante consignação em folha de pagamento, e quando da impossibilidade, poderá ser por meio depósito em conta corrente ou transferência instantânea via PIX em titularidade da ASTICTO.

Art. 96. Ao associado que se desligar do quadro associativo, independentemente do(s) motivo(s), não será(ão) devolvida(s) a(s) mensalidade(s) paga(s).

## CAPÍTULO XII

### DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 97. O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, através de convocação especialmente para esse fim.

Art. 98. A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

Art. 99. Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, deverá ser preferencialmente destinado à instituição de fins não econômicos sediada no Estado do Tocantins, designada por deliberação dos associados na Assembleia Geral de Dissolução.

## CAPÍTULO XIII

### DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 100. Os integrantes de cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções, sendo estas de forma colaborativa e voluntariada.

Art. 101. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e, é regido de acordo com o disposto na Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e sua alteração, Lei Federal 13.297 de 16 de junho de 2016.

#### CAPÍTULO XIV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 102. Em caso de vacância coletiva dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será realizada nova eleição, no prazo de sessenta dias, convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, que responderá inteiramente.

Art. 103. Os Associados e seus dependentes não terão qualquer responsabilidade individual, em conjunto, solidária ou subsidiária, por quaisquer obrigações assumidas pela ASTICTO.

Art. 104. Somente a Diretoria Executiva, associados por ela autorizados ou assessoria de imprensa contratada poderão conceder entrevistas ou falar em nome da ASTICTO perante os meios de comunicação de todo e qualquer tipo.

Art. 105. Todas as informações inerentes a ASTICTO, salvas aquelas consideradas confidenciais, serão disponibilizadas através do site da associação pelo endereço <https://asticto.org.br>.

Art. 106. O presente Estatuto Social entrará em vigor após aprovado pela Assembleia Geral da Associação dos Servidores Públicos de Tecnologia da Informação e Comunicação no Estado do Tocantins e será obrigatoriamente registrado em cartório competente na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

Art. 107. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, para resolver litígios e demandas decorrentes de sua aplicação e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 108. Os casos omissos ao presente Estatuto, bem como as dúvidas suscitadas na interpretação dos seus dispositivos, serão dirimidos pela Assembleia Geral dos Associados.

Art. 109. Ficam revogadas as disposições em contrário contidas na versão anterior deste Estatuto Social, ou em quaisquer outros normativos internos anteriores, ora substituídos na Integra pelo presente documento aprovada em 29/05/2021.

Palmas - TO, aos 29 dias do mês de maio de 2021.

**AFRÂNIO VILAR FREIRE DE CARVALHO**  
Presidente da Associação